ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, como na forma abaixo se declara:

S A I B A M quantos esta Pública Escritura de CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e sete, aos 04(quatro) dias do mês de agosto, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, em - Cartório, perante mim, Tabelião, por me haver sido a presente distribuída pelo bilhete sob nr. 40.493, datado de 26.07.1977, compareceu em Cartório, a COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE SANTA - CATARINA - CODISC, Sociedade de capital autorizado e economia mista, constituída conforme o disposto nos artigos 65 e 66 da Lei ... 5089, de 30 de abril de 1975, estabelecida em Laguna, neste Estado, e com escritório, nesta Capital, à Avenida Mauro Ramos, nr. 48, inscrita no CGC/MF sob nr. 83.042.325/0001-64, representada neste ato por seus Diretores, Srs. NILSON JOSÉ BOEING, Diretor Presidente e Economista, portador do CPF sob nr. 001.772.969; e JUCELY LOTTIN, Diretor de Operações, portador do CPF sob nr. 103.627.039, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, e na cidade de Laguna, neste Estado, de passagem por esta Capital, respectivamente, maiores, brasileiros, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante, me foi dito que, em cumprimento à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada na cidade de Laguna, neste Estado, aos 20 (vinte) dias, do mês de julho, do corrente ano, foi autorizada a constituir, através do presente instrumento público, e, ainda, determinado pelos artigos 88 e 251, da - lei nr. 6404, de 15.12.1976, e também pelo Decreto Estadual nr. 3004, de 19.07.1977, uma Companhia sua subsidiária integral, com Estatuto, Razão Social, Capital, Direção e demais características adiante especificadas, para o fim especial de, como empresa de mineração promover a administração e aproveitamento da ESTÂNCIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ, situada no Município de Santo Amaro' da Imperatriz, neste Estado, o que faz pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, criando a COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ, subsidiária integral da outorgante, a qual se regerá pelo seguinte estatuto ora aprovado: ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO: - Art.1º- A Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, é uma sociedade anônima, criada por autorização do Governo, na forma do Decre

to nr. 3.004, de 19 de julho de 1977, que se regerá pelas leis e uso do comércio e por estes Estatutos. Art.2º- A Companhia tem sua sede, administração e foro nesta Capital à Avenida Mauro Ramos, 48. Art.3º- O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Art.4º- A Companhia tem por objetivo principal o de realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais em todo o território nacional, de modo particular jazidas de águas minerais neste Estado, bem assim sua industrialização, hotelaria, lazer e demais atividades afins. CAPÍTULO II: - DO CAPITAL E DAS AÇÕES: Art. 5º- O Capital Social é de Cr$2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), representados por dois milhões de ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr$1,00 cada uma. § 1º - A expressão monetária do valor do Capital Social realizado será corrigida anualmente. § 2º - A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações. Art. 6º- A qualquer tempo, a Assembléia Geral poderá estabelecer novas espécies e classes de ações. Art. 7º - Cada ação ordinária nominativa, dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 8º- As ações ou cautelas e títulos múltiplos que as representam, serão assinadas por dois Diretores da Companhia. Art. 9º - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição, de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já - possuirem, na forma da legislação das sociedades por ações. Art. 10º- As ações são indivisíveis perante a Sociedade e poderão ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo no livro próprio. CAPÍTULO III:- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Art. 11º - A Companhia será regida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos: I- Assembléia Geral; II- Diretoria; III-Conselho Fiscal.- SEÇÃO I:- DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS: Art. 12º- A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Art. 13º- Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações. Art. 14º - A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretoria, podendo ainda' ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente, e deste estatuto. Art. 15º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus acionistas com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á, com qualquer número. Art. 16º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Art. 17º - Anualmente, nos (quatro) primeiros meses seguintes ao término' do exercício social, deverá haver 1(uma) Assembléia Geral para: I - Tomar as contas dos administratores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - Eleger os diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Art. 18º - Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos por acionista escolhido dentre os presentes, ao qual caberá a designação do secretário. Art. 19º - Só poderão participar das Assembléias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações. SEÇÃO II:- DIRETORIA: Art. 20º - A Companhia terá uma Diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e Administrativo e um Diretor de Operações. Art. 21º - O mandato da Diretoria será de três a-

nos, podendo ser reeleita. § único - Terminado o prazo do respectivo mandato os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores. Art. 22º - A investidura em cargo de Diretoria far se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelos Diretores. Art. 23º - A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por um Diretor, para execução dos seguintes atos: I - Assinatura de documentos, contratos, escritura e outros, que envolvam direitos ou obrigações; II - Constituição de procuradores - "ad-judicia" e "ad-negotia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado; III- Emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia. § 1º- No impedimento eventual do Diretor Presidente, o Diretor por ele - designado, o substituirá na execução dos atos supra mencionados. § 2º - Será dada preferência para praticar em conjunto com o Diretor' Presidente, os atos supra mencionados, ao Diretor da área em que - for abrangida a atribuição. § 3º- Com exceção dos atos menciona - dos no inciso I e II deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um Diretor e por um procurador constituído com poderes específicos. § 4º - O endosso de cheques para depósitos em contas bancárias da Companhia poderá ser promovido por um Diretor ou procurador habilitado. Art. 24º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral observadas as normas legais que regem a matéria. § único - O Diretor Presidente da Companhia perceberá além da remuneração fixa, mais 20% (vinte por cento) sob a aludida, a título de verba de representação. Art. 25º - À Diretoria compete: I- Cumprir' e fazer cumprir o estatuto social; II - Elaborar e aprovar o Regi - mento Interno; III - Deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal da Companhia, fixando padrões de vencimentos e eventuais vanta - gens; IV - Executar as deliberações da Assembléia Geral, cumprindo' as determinações legais; V - Aprovar e executar planos, programas e orçamentos; VI - Atribuir encargos especiais a qualquer Diretor além dos inerentes ao cargo; VII - Aprovar o regulamento de licita - ção; VIII - Apresentar à Assembléia Geral relatório das atividades' da Companhia, acompanhado das Demonstrações financeiras, ao Parecer do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores Independentes; IX - Re - solver os assuntos administrativos não previstos neste Estatuto. Art. 26º - Ao Diretor Presidente compete: I - Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros; II - Instalar a Assembléia Geral dos Acionistas, presi - dir às Reuniões da Diretoria e executar ou determinar a execução - das deliberações tomadas; III - Baixar resoluções, portarias e ordens de serviço; IV - Admitir, remover, cominaionar e punir empregado, conceder licença e abonar faltas, na forma estabelecida no respectivo regulamento aprovado em Assembléia Geral; V - Praticar outros atos de administração que por sua natureza lhe competem. Art. 27º - Aos demais Diretores compete o exercício das atividades inerentes às áreas de sua atuação nos termos do Regimento Interno que vier a ser aprovado. Art. 28º- No caso de vacância de um ou mais - membros da Diretoria, os membros remanescentes poderão dar posse, a novos Diretores, indicados pela maioria dos acionistas, submetendo' sua homologação à primeira Assembléia Geral que se realizar. SEÇÃO' IV: CONSELHO FISCAL: Art. 29º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ' ou não, com as qualificações previstas em lei, eleitos anualmente -

pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 30º - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações. Art. 31º - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo. Art. 32º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral, na forma da lei, descontadas as faltas não justificadas. CAPÍTULO IV: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Art. 33º - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras: I- Balanço Patrimonial; II- Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; III - Demonstração do Resultado do Exercício; IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. Art. 34º - Apurado o resultado será promovida a sua distribuição, observando-se as seguintes regras: I - Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão: 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei. Art. 35º - A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.- CAPÍTULO V:- DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Art. 36º O Capital Social poderá ser aumentado: I- Por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor; II- Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social. § único- O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento do Capital Social.- CAPÍTULO VI:- DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Art. 37º - A liquidação, dissolução e extinção da Companhia se dará em conformidade com a lei vigente, cabendo a Assembléia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias. CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: Art. 38º - Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT). Art. 39º - Os mandatos dos atuais Diretores eleitos na Assembléia Geral que aprovou este Estatuto, findar-se-ão em 15 de março de 1979. E ainda me foi dito, pela outorgante, que a primeira Diretoria fica constituída pelos Srs. NILSON JOSÉ BOEING, Diretor Presidente, acima qualificado; MÁRIO JOÃO CANELLA, solteiro, Engenheiro, portador do CPF sob nr. 179.891.409, Diretor Financeiro/Administrativo; e ainda que fica vago um dos lugares de Diretor de Operações, para ulterior preenchimento, cujos membros, desde já tomam posse de seus cargos. Para comporem o Conselho Fiscal da Companhia são escolhidos, os Srs. LÊNIO MACHADO, economista, portador do CPF sob nr. 165.886.229; EDGAR MACEDO, economista, portador do CPF sob nr. 003.771.550; FRANCISCO BERNARDO CORBETTA, aposentado, portador do CPF sob nr. 009.288.289, todos casados; e para seus suplentes, respectivamente os Srs. ELY BET, economista, portador do CPF sob nr. 006.367.119; INÁCIO LIBERATO LAUS, advogado, portador do CPF sob nr. 002.646.109; e LUIZ NEMOR, Técnico em contabilidade, portador do CPF sob nr. 004.646.869, todos casados, o último viúvo, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. Disse ainda, que o capital social foi integralmente subscrito pela outorgante, sendo parte em dinheiro, Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), do qual depositou na Agência do Banco do Brasil S/A, nesta cidade, conforme recibo abaixo transcrito, os 10% (dez por cento), exigidos por lei: GUIA DE RECOLHIMENTO: Cr$50.000,00. A COMPANHIA HIDRO-MINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ, deposita nesta data no Banco do Brasil S/A - Agência em Florianópolis, para crédito em

sua conta nr. 31029-56 a importância de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correspondentes a 10% (dez por cento) de seu Capital, subscrito por sua acionista única, COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA - CODISC.- Florianópolis, 29 de julho de 1.977.- (ASS) Ilegível.- Nilson José Boeing - Diretor Presidente em Exercício. E por fim, pela outorgante, me foi dito, que nomeou uma Comissão Técnica de Avaliação da parte de Subscrição, realizada por investimento pela COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA - CODISC, na formação do Capital Social, composta pelos Srs. Alfeu Veríssimo Spada, Economista, portador do CPF sob nr.005.287.739; Paulo César Correa, arquiteto, portador do CPF sob nr.288.834.389, e Luiz Carlos Gerent, perito contador, portador do CPF sob nr. 133.280.779, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, para promover a valiação dos bens indicados, cujos membros aceitaram a incumbência e pediram um prazo de 60(sessenta) dias, para a entrega do laudo de avaliação, o que lhes foi concedido. E por fim, o Sr. Presidente, convocou uma Assembléia Geral, para daqui a 60 dias, na sede da firma, às 10,00hrs., com a finalidade de homologar o laudo de avaliação, e outros assuntos de interesse geral da sociedade. Inclua-se na escritura a remuneração de Cr$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), para o Diretor Financeiro da Cia. E de como assim o disseram, dou fé, e me pediram este instrumento, de constituição de Sociedade, que lhes lavrei, li e encerrei a pedido da parte, juntamente com as testemunhas, que são: Alberto Cúrcio, solteiro, e José Ferreira, casado, brasileiros, maiores, aqui residentes, meus conhecidos, do que dou fé. Eu, Maria Evangelina de Silva Jardim, Tabelião, a escrevi, subscrevo e assino em público e raso. Florianópolis, 04 de agosto de 1977.- (ASS) NILSON JOSÉ BOEING; JUCELY LOTTIN; NILSON JOSÉ BOEING; MÁRIO JOÃO CANELLA; LÊNIO MACHADO; EDGAR MACEDO; FRANCISCO BERNARDO CORBETTA; ELY BET; INÉSIO LIBERATO LAUS; LUIZ REMOR; ALFEU VERÍSSIMO SPADA; PAULO CÉSAR CORREA; LUIZ CARLOS GERENT; Alberto Cúrcio e José Ferreira.- Trasladada em seguida.- Dou fé.

Maria Evangelina de Silva Jardim
TABELIÃO

Mod. 10